



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n° 0232/2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

EMENDA UM - MODIFICATIVA

Modifica redação do artigo 13 do projeto de lei

O artigo 13 do projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva e contingência de no mínimo 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e no artigo 8° da portaria interministerial 163/2001.

Art. 13 - A lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, de no mínimo 3% (três por cento) destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos eventos fiscais imprevistos e a abertura de créditos adicionais.

EMENDA DOIS - ADITIVA

Insere parágrafo único no artigo 13 do projeto de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

O artigo 13 do projeto de Lei para a vigiar acrcscido parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 13 -

Parágrafo Único - As emendas individuais dos vereadores ao projeto de lei orçamentária, terão como fonte de recursos a anulação de parte da reserva de contingência.

EMENDA TRES - ADITIVA

Inserer parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono no artigo 58 do projeto de lei

O artigo 58 do projeto de Lei passa a vigiar acrcscido do parágrafo quarto, quinto e sexto, com a seguinte redação:

Art. 58 -

§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, previsto no § 6º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos índices constitucionais.

§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§ 9º - As emendas de execução obrigatória a que se refere o § 6º deste artigo, serão identificadas a nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

Prefeitura Municipal de Ponto Chique -
MG, 03 de Julho de 2017.

Jose Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 009/2017

Senhor Remilson Alves de Almeida

D D Presidente da Câmara Municipal

O vereador que este subscreve, com assento nesta casa legislativa, vem perante a Vossa Excelência amparada no Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal e de mais disposições legais, solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do plenário. E se aprovado seja enviado ofício ao Sr. Prefeito José Geraldo Alves de Almeida.

Solicitação: Que seja colocado um mata burro na divisa de Interlagos com o Russão.

Justificativa: Moradores reclamam de animais de fazendeiros vizinhos estarem passando para suas propriedades, no Russão.

Sem mais para o momento agradeço desde já.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Marister de Carvalho Fernandes

REQUERIMENTO 010/2017

Senhor Remilson Alves de Almeida

D D Presidente da Câmara Municipal

O vereador que este subscreve, com assento nesta casa legislativa, vem perante a Vossa Excelência amparada no Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal e de mais disposições legais, solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do plenário. E se aprovado seja enviado ofício ao Sr. Prefeito José Geraldo Alves de Almeida.

Solicitação: Sr. Prefeito gostaria que tomasse providência em relação á Secretaria de Saúde, pois a população está insatisfeita com seu trabalho. Ainda, gostaria que fosse revisto a situação dos médicos de plantão, os médicos não estão ficando dentro do hospital, mas sim em casa, assim demorando o atendimento a população nos plantões.

Justificativa: A população vem cobrando diariamente dos vereadores em relação à Secretária de Saúde e os médicos que trabalham no plantão, pois não estão correspondendo ao que deveriam exercer e não estão atendendo os anseios da população. A população pede que haja troca da Secretária, e que os médicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

plantão fiquem no hospital durante os plantões, o que é de obrigação, para que assim não tenha atraso no atendimento.

Sem mais para o momento agradeço desde já.

Atenciosamente,

Carlos Celso Alves dos Santos